

Artigo de revisão

Vítimas ou culpados? Adolescentes em confronto com a lei

Victims or guilty? Adolescents in confrontation with the law

Nailah do Nascimento dos Santos¹, Glauce Barros dos Santos²

¹ aluna da Faculdade de Florianópolis – FAESF. ² Docente da Faculdade de Florianópolis – FAESF

Resumo

INTRODUÇÃO: Sabemos que os adolescentes se encontram cada vez mais no mundo da violência e do crime, muitas vezes por falta de oportunidade, sem apoio ou atenção familiar, por influência de amigos ou por viverem em meio a violência. Os adolescentes que aparecem como autores de violência praticada nos centros urbanos, segundo as ocorrências policiais que são mostradas pela imprensa, revelam o quadro de criminalidade que vem preocupando pesquisadores de várias áreas que querem criar tecnologias e meios para a diminuição dessa realidade (GALLO e WILLIAMS, 2005). **OBJETIVO:** descrever diante das revisões de literatura qual a percepção da sociedade frente aos adolescentes que estão em confronto com a lei. **METODOLOGIA:** Tratou-se de uma pesquisa exploratória e descritiva, utilizando-se da técnica da revisão sistemática. **RESULTADO/DISCUSSÃO:** Segundo as revisões de literaturas analisados os autores deixam claro de como os adolescentes entram no mundo da criminalidade, apontando que há falhas no Estado, na sociedade e omissões por parte dos pais e responsáveis. Estes mostraram grande discriminação com os jovens que habitam nas margens da cidade, pois, grande parte dos jovens que são detidos praticando ato infracional é de famílias de baixa renda. **CONSIDERAÇÃO FINAL:** Diante o exposto no artigo sobre a população juvenil em confronto com a lei mostra que os jovens podem ser considerados como sujeitos mais vitimados do que sujeitos culpados por terem seus direitos muitas vezes violados pelo Estado, sociedade e família, como também estes não conhecem os direitos que possuem, sabendo que diversas situações que passam podem ser reivindicadas e transformadas por diversas ações e estratégias de proteção e assistência. **Palavra-Chave-Adolescentes. Confrontos com a lei. Sociedade.**

Abstract

INTRODUCTION: We know that adolescents find themselves increasingly in the world of violence and crime, often because of lack of opportunity, lack of family support or attention, influence of friends or living in the midst of violence. Adolescents who appear as perpetrators of violence in urban centers, according to the police events that are shown by the press, reveal the criminality that has been worrying researchers from various areas who want to create technologies and means to reduce this reality (GALLO and WILLIAMS, 2005). **OBJECTIVE:** to describe the perception of society regarding adolescents who are in conflict with the law. **METHODOLOGY:** It was an exploratory and descriptive research, using the systematic review technique. **RESULT / DISCUSSION:** According to the reviews of literature analyzed, the authors make clear how adolescents enter the world of crime, pointing out that there are failures in the State, in society and omissions by parents and guardians. These showed great discrimination with the young people who live on the city's borders, since most of the young people who are detained practicing an infraction act are from low-income families. **FINAL CONSIDERATION:** In view of the article in the article on the juvenile population in confrontation with the law shows that young people can be considered as subjects more victims than subjects guilty for having their rights often violated by the State, society and family, as well as not know the rights they have, knowing that several situations that happen can be claimed and transformed by various actions and strategies of protection and assistance. **Key-Teens. Confronts with the law. Society.**

Correspondência: glauce.barros@bol.com.br
Artigo recebido em 21/01/18. Aceito em 02/02/18

INTRODUÇÃO

Sabemos que os adolescentes se encontram cada vez mais no mundo da violência e do crime, muitas vezes por falta de oportunidade, sem apoio ou atenção familiar, por influência de amigos ou por viverem em meio a violência. É necessário entender o porquê de tantos jovens no mundo do crime e qual o papel da família nesse contexto? Quais são as medidas de proteção que estes adolescentes possuem? São perguntas que fazemos constantemente, sempre buscando ações para a resolutividade das mesmas, dessa forma, com este trabalho percorreremos alguns trajetos e caminhos para aprofundarmos um pouco desta temática.

Os adolescentes que aparecem como autores de violência praticada nos centros urbanos, segundo as ocorrências policiais que são mostradas pela imprensa, revelam o quadro de criminalidade que vem preocupando pesquisadores de várias áreas que querem criar tecnologias e meios para a diminuição dessa realidade (GALLO e WILLIAMS, 2005).

Os mesmos autores citam, que os desafios mais urgentes para a superação da situação é compreender as motivações que levam os jovens para a criminalidade. A compreensão dos fatores de proteção ou de risco prestigia ou guarda o adolescente de mostrar hábitos agressivos, como os fatores podem motivar em ações ilegais, sendo de fundamental importância propor projetos de intervenções e prevenções para diminuir esses eventuais problemas.

Quando os jovens cometem um ato infracional é aplicado o artigo 104 da Lei

8.069/90 que diz os menores de dezoito anos são inimputáveis, terá que cumprir medida prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, e de acordo com está, deverá ser considerado a idade do adolescente no dia do ato. O ato infracional de maior gravidade praticado por uma criança é encaminhado para um Conselho Tutelar da cidade, onde deverá aplicar medidas protetivas, se o ato for praticado por um adolescente faz-se primeiro um Boletim de Ocorrência na Delegacia e encaminha para o Ministério Público e Juizado Especializado da Infância e da Juventude. (BRASIL, 2015)

Os jovens em confronto com a lei necessitam de intervenções que procure não somente a não insistência, mas ainda trabalhos que compreendem todo arranjo familiar dos jovens. Os autores sinalizam como habilidade de precaução um apoio mais totalizante em ligação familiar, como, por exemplo, um amparo familiar coletivo, com o objetivo de evolução total dos jovens ou intervenções desde a fase da gestação, continuando para a infância, para as famílias em situação de risco social, assim como uma qualificação para os progenitores (PREDEBON e GIONGO, 2015)

Nesse sentido, este artigo tem como objetivo descrever diante das revisões de literatura qual a percepção da sociedade frente aos adolescentes que estão em confronto com a lei.

ESTADO, SOCIEDADE E O JOVEM INFRATOR

Crescemos ouvindo falar que os adolescentes são sujeitos que estão em processo de formação, sempre em busca de sua identidade e de ser no mundo. À

sociedade diante dos atos de rebeldia realizados por sujeitos em confrontos com a lei, ficam sem entender se de fato estes adolescentes são vítimas ou culpados. É preciso entender o que envolve todo o processo de ser e agir desses indivíduos na sociedade, para que assim possamos desenvolver ações seja de forma protetiva ou socioeducativa a esses indivíduos de forma que não haja nenhum ato de discriminação ou exclusão.

A população juvenil em confronto com a lei, além de serem culpados também não passa de vítimas, pois, são desprotegidos, tem seus direitos sociais violados pelo Estado, sociedade e também pela própria família, esses, vêem os adolescentes como “delinquentes” com olhar preconceituoso, mas, os adolescentes são indivíduos em desenvolvimento que cometem atos infracionais por causa de vários fatores como a economia e o social (MIRANDA E MONTENEGRO, 2016).

Com as crises econômicas agrava o alto índice de adolescentes infratores deixando oculto as políticas sociais básicas, assim o número de crianças e adolescentes nas ruas aumenta nos centros urbanos. Também prevalece o preconceito pelo fato de uma criança ou um adolescente apresente sujo ou mal -vestido, fazendo com que isto seja um motivo de privá-lo da liberdade, afirma (MIRANDA e MONTENEGRO, 2016).

Segundo os autores para entender melhor, os fatores que mais influenciam os jovens a entrar no mundo do crime é o meio social e a economia. É no meio social que se

encontra um cenário grave, pois, no momento que o adolescente comete o crime ele se torna vítima de um sistema massacrante e excludente que só da oportunidade para a minoria, enquanto a maioria fica sem escola, saúde, lazer, educação, assistência social, habitação, emprego, ou seja, esses direitos sociais mínimos são restritos, fazendo com que o sistema capitalista crie um mundo para o crime surgindo assim oriundo de uma desorganização social.

O elemento que leva a criminalidade pode ser analisado de acordo com a escolaridade ligado a necessidade de sobrevivência. Não se podem olhar os jovens e colocar na sua identidade o ato ilícito, pois por trás do seu ato há uma história, um cenário complexo, muitas vezes olhares preconceituosos pela sociedade, meios judiciais e mídia que passam nos noticiários passando a imagem dos mesmos como “monstros” e que precisam ser presos ficando assim a única solução de separar eles da sociedade, segundo os autores a única forma de corrigi-los é matando-os.

De acordo com Miranda e Montenegro (2016) os jovens em confronto com a lei pelo fato de terem participado de ato infracional são desqualificados como jovens, para a sociedade ser protegida da violência por motivos de desorganização social, o jovem precisa ser afastado do convívio social para ser recuperados e reincluídos, ficando assim difícil de entender, haja vista que por trás de um agressor existe um cidadão, um indivíduo. De acordo com os autores a tecnologia e a globalização contribuem para uma desigualdade social e uma sociedade injusta, fazendo com que estes fatores sejam

considerados motivos para a marginalização e a causa de confronto com a lei.

As análises sociológicas trazem informações que o caminho que leva a marginalidade é o conjunto de problemas, habitações subumanas, crises entre os pais, quando é alienado ou isolado pela família, na escola e também pela sociedade que é dita como “normal.” Muitas vezes o adolescente se refugia na marginalidade por ver as consequências do fracasso de seus pais. Assim com o descuido e a barbaridade da sociedade que ignora suas vítimas que não se enquadra nas políticas, o adolescente tenta suprir sua necessidade mais profunda em um mundo irreal, clandestino, cita o autor. (ROBERTI, 2000)

O autor explica que a raiz do problema da violência é a desigualdade social, a má repartição de bens, em que os donos do poder ficam com quase todo o lucro que a comunidade produz. O fato de crianças não ocuparem os bancos da escola, sendo que são cheios de direitos, mas que não são assegurados é uma forma de violência tão cruel quanto à violência sangrenta.

Roberti, (2000) também fala que existe uma violência que ninguém enfrenta que é a violência institucional. O Estado que é uma sociedade politicamente organizada, preocupado para não deixar sombras quando viola algum direito, menor que seja, coloca a culpa no próprio infrator, sendo que, ele se tornou um infrator porque o Estado falha nas suas obrigações.

Segundo a constituição Federal do Brasil em seu artigo 6º relata sobre os direitos

sociais que todos os indivíduos devem possuir desde os direitos a educação, saúde, alimentação, lazer, segurança, proteção, e assistência aos desamparados.

Nesse sentido, é importante salientar que o Estado exerce papel importante nesse processo de formação dos adolescentes no que tange a garantir esses direitos, isso nos faz refletir que se um desses direitos forem violados, os indivíduos terão uma grande chance de se rebelar contra a situação, fazendo com que o Estado não possa eximir de suas obrigações e responsabilidades diante da problemática das infrações cometidas pelos adolescentes.

O PAPEL DA FAMÍLIA NA PROTEÇÃO DOS ADOLESCENTES

A família contribui para desenvolvimento da sociedade, e hoje como uma instituição pode sofrer diversas mudanças no decorrer dos anos, existe diversos modelos de famílias, como: a família nuclear, família mono parental, e cada família cria e educa seus filhos de forma diferente.

A adolescência é uma fase importante para transformações nos jovens e na família. O adolescente tem um imprevisto com a sexualidade e busca uma independência dos pais e autonomia. Quando a família percebe essa autonomia e independência do jovem ocorre uma transformação na sua estrutura e funcionamento, com isso, gera dúvidas para os pais que se sentem ameaçados e inseguros (PREDEBON e GIONGO, 2015)

De acordo com os autores a família tem um grande desafio em relação aos adolescentes, ela também tem um papel de

fundamental importância para o desenvolvimento e educação formal e informal, pois é na família que se aprende valores éticos e morais, padrão de conduta para se prevenir de atos infracionais.

A família é uma construção social, uma instituição que sofre metamorfose no decorrer dos anos e o que permanece é o sentimento de família. A família é responsável pelos aportes afetivos, pelo desenvolvimento e bem estar da família (MIRANDA E MONTENEGRO, 2016).

De acordo com os autores os jovens querem ter uma vida adulta, e as crianças se acham pequenos adolescentes precoces, por essas transformações, a adolescência está sendo considerada uma fase estressante e turbulenta.

Diante disso, a família influencia seus entes passando sua cultura, religião, linguagem, expõe a socialização para a criança, ou seja, é na família que forma a identidade da criança. Com relação familiar esta irá compor o processo de identidade social e pessoal da criança, percebe-se que a família não é a única responsável em socializar a criança, mas é o único que pode tratar de questões de socialização.

Segundo os autores é com a socialização que a criança aprende a ser um indivíduo na sociedade, aprende a conduta individual e os padrões sociais. Esse padrão que vai ser imposto durante a socialização vai depender do adulto que cuida da criança e também o conjunto de pessoas que estão ao redor do adulto.

Os autores afirmam que é de extrema importância ter limites de fronteira, ou seja, ter regras no âmbito familiar. Essas regras devem ser estabelecidas pelos pais e

ser iniciada na infância para que haja um desenvolvimento saudável, assim a família é a responsável por promover a independência e maturidade dos filhos na vida adulta, e acima de tudo protegê-los. Mas para tudo isso se precisa de limites.

O meio familiar tem fundamental importância, pois, é a família que influencia no desenvolvimento saudável da criança e através desta constrói pessoas adultas com auto-estima e esses aprender a resolver desafios e assumir suas responsabilidades. Os pais devem possibilitar a sobrevivência dos filhos, socialização básica entre a comunidade e um crescimento saudável (ANTONIO, 2010)

O mesmo diz que os pais devem fazer carinho nos filhos para que eles se sintam como seres humanos, uma pessoa importante, amada, que ele tem alguém que confia, ou seja, esse carinho é para que ele se adapte ao mundo, que ele possa se relacionar competentemente ao meio físico e social.

Outro ponto que o autor coloca é a falta de tempo da família, os pais não têm mais tempo de conversar, brincar com os filhos. Encontrar tempo para ouvir e falar, eles vão deixar de fazer outras coisas de interesse, mas que não são importantes. E a falta de assunto causado pelo stress do dia a dia causa distanciamento entre os membros da família, ele cita que, os pais devem fazer um esforço para dialogar, falar como foi o trabalho, o que escutou no rádio, falar sobre futebol ou discutir sobre algum assunto que está no auge. Os avôs, avós, tios também tem o papel importante no desenvolvimento das crianças, aprender dialogar entre família, é algo enriquecido.

Antônio (2010) diz que a criança aprende através dos seus pais, como eles

conversam, a criança observa os pais, o que vêem neles como atua na frente de um problema, a criança também tenta reproduzir a vida dos pais.

Segundo o mesmo autor os verdadeiros valores em relação à educação passam de pais para filho, a partir do momento que nasce até a o fim da velhice. Por isso que a família é considerada uma instituição da educação, pois é onde o homem nasce e desperta como pessoa e grande influência na integração escolar.

Nesse sentido, percebemos que a família exerce papel fundamental no processo de desenvolvimento dos indivíduos, pois é nesse cenário familiar que os sujeitos se interagem, socializam, resolvem os conflitos, onde a prática e fortalecimento dos laços de afetividade contribui para o firmamento de sua identidade. Dessa forma, o indivíduo que é amparado pela família e encontra nela proteção, sente-se mais forte para enfrentar suas dificuldades, como também desenvolve aptidões e competências de valores e ética para inserir na sociedade de maneira digna e responsável.

O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA, UMA CONCEPÇÃO DE DIREITO!

A partir do decreto em 1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente, estes passaram a ser vistos como sujeitos de direito. Foi preciso criar um livro que contem direitos, regras e deveres para ordenar respeito de princípios básicos da criança e do adolescente. Este Estatuto é uma Constituição que presume direitos fundamentais e humanos

como: saúde, lazer, educação, habitação, dignidade, convívio familiar e comunitário para as crianças e adolescentes. (MERELES, 2017).

A autora relata que o estatuto traz reunidas leis, que foram aprovados pela Convenção sobre o Direito da Criança em 1989. Esse período é considerado um agrupado de leis revolucionárias, onde o país se tornou referência por colocar crianças e adolescentes na política nacional e discutir sobre o assunto.

A mesma autora afirma que antes do estatuto as crianças e adolescentes não eram considerados como sujeitos pertencentes de seus direitos, com o aparecimento do ECA houve uma revolução de como as crianças e os adolescentes devem ser enxergados no país. Antes não eram vistos como pessoas pela sociedade e nem pelas leis, eles eram vistos como objetos, pequenos adultos, agora estes passam a sujeitos de direito e em condição de pessoa em desenvolvimento.

Segundo a autora, no Brasil sempre houve desigualdade social até mesmo com crianças e adolescentes, esses com uma boa condição financeira são inclusos pela sociedade, crianças e adolescentes que vivem a margem da cidade são excluídos. Os que vivem nas margens da sociedade são chamados de menores delinquentes, abandonados e estão dentro do Código de Menores, neste código é trata com força policial os adolescentes que são considerados delinquentes e inferiores.

De acordo com a Lei 8.069 de 13 de Julho de 1990 inovou o Direito infanto-juvenil, assegurando proteção integral, pois as crianças e os adolescentes são sujeitos em desenvolvimento, por isso precisam de uma

proteção diferenciada e integral (COIMBRA, 2015).

Com toda essa revolução que o estatuto trouxe, ainda se vê política assistencialista, repressora, pois, a herança do período Colônia ainda se encontra nos dias atuais. Quando se fala em adolescentes infratores e lei ainda existe uma larga linha de violação de direitos, por negação da identidade do adolescente (COIMBRA, 2015).

O autor fala que a população brasileira que mais se encontra exposta as violações de direitos da sociedade, família e Estado são as crianças e os adolescentes. A Constituição Federal diz uma coisa, mas na prática é o oposto, várias crianças e adolescentes passando fome, sem habitação, exploração de trabalho, tráfico internacional, tortura, entre outros, e infelizmente o cenário ainda se encontra com algumas características do passado.

Nesse sentido, é importante conhecer o estatuto da criança e do adolescente para que assim possamos compreender porque foi necessário implantar este documento de proteção aos sujeitos, haja vista que cotidianamente presenciamos atos infratores cometidos por crianças e adolescentes, e nesse cenário é importante garantir ações de proteção a esses jovens, para que assim não aconteça atitudes injustas e preconceituosas a esses indivíduos.

MEDIDAS PROTETIVAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

No artigo 112 do estatuto da criança e do adolescente relata sobre algumas medidas socioeducativas no que tange aos atos infracionais abordando que as

autoridades competentes podem aplicar estas medidas dependendo do grau de infração desde uma advertência, consertar os danos realizados, cumprir serviços à comunidade, ter sua liberdade auxiliada, assumir a medida em forma de semiliberdade, como também a sua entrada em estabelecimentos educativos. (BRASIL,1990)

De acordo com Silva (2008) as medidas socioeducativas são de suma importância para a reeducação e ressocialização dos jovens infratores, tendo como intuito punir evitando que estes possam apresentar condutas de infração futuramente.

Percebemos então, que as medidas socioeducativas são importantes nesse processo de amparar o jovem, não no sentido da punição, mas como forma de evitar que estes possam cometer atos infracionais posteriormente, podendo este ter a oportunidade de ressocializar e reeducar, sendo sujeitos participantes de uma sociedade com seus direitos e assumindo uma postura ética, digna e responsável onde estão inseridos.

METODOLOGIA

Tratou-se de uma pesquisa exploratória e descritiva, utilizando-se da técnica da revisão sistemática.

A revisão sistemática da literatura é uma forma de síntese das informações disponíveis em dado momento, sobre um problema específico, de forma objetiva e reproduzível, por meio do método científico. Ela tem como princípios gerais a exaustão na busca dos estudos analisados, a

seleção justificada dos estudos por critérios de inclusão e exclusão explícitos e a avaliação da qualidade metodológica, bem como a quantificação do efeito dos tratamentos por meio de técnicas estatísticas. (LIMA; SOARES; BACALTCHUK, 2000, p.22)

A pesquisa foi realizada a partir da técnica de revisão bibliográfica observando os seguintes elementos: primeiro pela definição da pergunta; “Como a sociedade observa o adolescente que está em confronto com a lei” e Sociedade e adolescentes em confronto com a lei”. A busca de estudos foi realizada a partir de um buscador, “Google Acadêmico” e de uma base de dados, “SciELO” (Scientific Electronic Library Online), tendo como descritores. Adolescentes. Confrontos com a lei. Sociedade. Foi adotada a expressão “AND” no cruzamento das palavras. Os critérios de inclusão foram: artigos publicados de maneira integral em português disponibilizados online. Os critérios de exclusão forma: qualquer elemento que não atendesse aos critérios de inclusão.

RESULTADO/DISCUSSÃO

Segundo as revisões de literaturas analisados os autores deixam claro de como os adolescentes entram no mundo da criminalidade, apontando que há falhas no Estado, na sociedade e omissões por parte dos pais e responsáveis. Hoje crianças e adolescentes usufruem de direitos que antigamente não tinham, antes eram vistos como objetos ou pequenos adultos, sendo estes hoje encontram-se como sujeitos de

direitos, visto como pessoas em desenvolvimento e com proteção integral.

Estes mostraram grande discriminação com os jovens que habitam nas margens da cidade, pois, grande parte dos jovens que são detidos praticando ato infracional é de famílias de baixa renda. Essas pessoas são esquecidas pelo Estado, sofrem preconceito da sociedade e os pais não dão atenção que o filho deve receber, assim, os jovens são vistos como delinquentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante o exposto no artigo sobre a população juvenil em confronto com a lei mostra que os jovens podem ser considerados como sujeitos mais vitimados do que sujeitos culpados por terem seus direitos muitas vezes violados pelo Estado, sociedade e família, como também estes não conhecem os direitos que possuem, sabendo que diversas situações que passam podem ser reivindicadas e transformadas por diversas ações e estratégias de proteção e assistência.

O Estado precisa assegurar os direitos sociais da população, garantindo a todos qualidade de vida e direitos assistidos. Cabe a sociedade também não discriminar esses jovens visto como delinquentes, muitos estão em busca de mudança de vida, relatamos também que os filhos dependem da atenção e carinho dos pais, estes se espelham na atitude e carisma dos pais, sendo que se eles crescem em ambientes sem amor, sem carinho a tendência é estes crescerem como indivíduos sem perspectiva, sozinhas e desamparadas e frias.

Dessa forma, percebemos que nesse contexto em conceituar se os jovens são vítimas ou culpados nesse cenário de crimes, infrações e delinquências, temos que entender que toda a sociedade deve fazer parte dessa discussão, pois apenas apontar erros e não olhar aos diversos meios que fazem com que estes jovens cometam atos de infração, pode levar conceitos preconceituosos e discriminatórios, salientamos também que para que haja mudanças na sociedade e a diminuição de atos infracionais cometidas por adolescentes, deve também haver grandes mudanças nas esferas sociais, culturais, políticas e econômicas no meio em que vivemos.

REFERÊNCIAS

AQUINO, Lenardo Gomes; Crianças e adolescentes: o ato infracional e as medidas socioeducativas; http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11414 > 2017

BARROS, Thaís Allegretti; A eficácia das medidas socioeducativas frente à criminalidade infanto-juvenil; disponível em: http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2014_1/thais_barros.pdf%20%3E%202014

BRASIL. Lei de nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 21 de janeiro de 2018

_____. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e legislação correlata. Câmara dos Deputados. 13ª edição. Brasília, 2015. Disponível em Revista da FAESF, vol. 2, n. 1, p. 1 – 4, Jan-Mar. 2018 ISSN 2594 – 7125

bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/.../estatuto_crianca_adolescente_13ed..

COIMBRA, Débora Vidal Ribeiro ; A educação como meio de inclusão social do adolescente em conflito com a lei; <https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/recursos-humanos/a-educacao-como-meio-de-inclusao-social-do-adolescente-em-conflito-com-a-lei/59272> > 2015

FUNDAÇÃO CASA; Medidas socioeducativas CASA; <http://www.fundacaocasa.sp.gov.br/View.aspx?title=medidassocioeducativas&d=12> > 2014

GALLA, Alex Eduardo; WILLIAMS, Lúcia Cavalcante; Adolescentes em conflito com a lei uma revisão dos fatores de risco para a conduta infracional; http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872005000100007 > 2005

LAMBERT, Renan; As medidas de proteção para criança e o adolescente; <https://renansousa92.jusbrasil.com.br/artigos/254217814/as-medidas-de-protECAo-para-a-crianca-e-o-adolescente> > 2015

MEIRELES, Carla; Estatuto da criança e do adolescente quais direitos garante?; <http://www.politize.com.br/estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-direitos/>> 2017

MIRANDA e MONTENEGRO; A reinserção do adolescente em conflito com a lei na sociedade; <https://juridicocerto.com/p/mirandaemontenegro/artigos/a-reinsercao-do-adolescente-em-conflito-com-a-lei-na-sociedade-2187> > 2016

MINISTERIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL; Medidas socioeducativas; <http://mds.gov.br/assistencia-social-suas/servicos-e-programas/servico-de-protECAo-social-a->

adolescentes-em-cumprimento-de-medida-
socioeducativa-de-liberdade-assistida-la-e-de-
prestacao-de-servicos-a-comunidade-psc > 2015

PREDEBON, Juliana; GIONGO, Claudia; A família
com filhos adolescentes em conflito com a lei:
contribuições de pesquisa brasileiras;
http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2015000100008 > 2015

ROBERTI, Maura; Menor infrator e o descaso
social;

[https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/6/O-
menor-infrator-e-o-descaso-social](https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/6/O-menor-infrator-e-o-descaso-social) > 2000

S.A. Antonio; A importância da família no
desenvolvimento da criança;
[http://www.psiconline.com/2015/09/importancia-
da-familia-no-desenvolvimento-do-individuo.html](http://www.psiconline.com/2015/09/importancia-da-familia-no-desenvolvimento-do-individuo.html) >
2010

SILVA, André Tombo Inácio da. As medidas sócio-
educativas aplicáveis aos adolescentes infratores.
Gama-DF. Trabalho de Conclusão de Curso.
Faculdade de Direito Jurplac. 2008